



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 121/2022  
REF. PROJETO DE LEI Nº 122/2022

*“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 71.679,96 (Setenta e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), sob a classificação orçamentária a seguir especificada, assim como detalhada no relatório constante do anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição, a saber:

Unidade Executora	Funcional Programática	Categoria Econômica	FR	CA	Valor dos Créditos
02.05.01	103050012.2.013000	3.3.90.30.00.00	2	300.0096	4.590,54
02.05.01	103010080.2.129000	3.3.90.30.00.00	5	312.0029	35.089,42
02.05.01	103010009.2.010000	4.4.90.52.00.00	5	301.0003	32.000,00
<b>Valor Total dos Crédito</b>					<b>71.679,96</b>

Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Art. 1º desta lei, será coberto com recursos provenientes de:

I - Superávit Financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício de 2021, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 4.340,54 (Quatro mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos);

II - Excesso de Arrecadação a se verificar no presente exercício, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 61.088,00 (Sessenta e um mil e oitenta e oito reais), uma vez que referidos valores se referem a despesas a serem custeadas com recursos conveniados, objeto de transferências financeiras;

III - Anulação, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, no valor R\$ 6.251,42 (Seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo único. O anexo II a esta lei, que dela é parte integrante, contém detalhamento da classificação orçamentária dos valores consignados nos incisos do caput deste artigo.

*doc/abc*



# Câmara Municipal de São Pedro

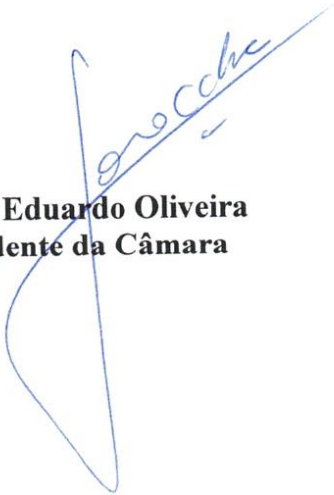
Estado de São Paulo

Art. 3º Fica autorizada a suplementação de dotações mediante decreto para a cobertura de despesas relativas a atualização e rendimentos do crédito previsto na presente lei, o que não onerará o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 4º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão dos respectivos valores nos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240 de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 14 de dezembro de 2022.

  
**Carlos Eduardo Oliveira**  
Presidente da Câmara

  
**Adilson de Jesus**  
1º Secretário